

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**105ª REUNIÃO DO COMITÊ DE INDICAÇÃO, REMUNERAÇÃO E SUCESSÃO**  
**16/04/2018**

Aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e dezoito, realizou-se nas salas de telepresença do Conselho de Administração da Petrobras, localizadas no Edifício Sede/EDISE - Avenida República do Chile, nº 65/24º andar - Centro - Rio de Janeiro e no Escritório de São Paulo/EDISP - Avenida Paulista, nº 901/11º andar - Bairro Cerqueira César, com início às nove horas, a 105ª reunião ordinária do Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão (CIRS) do Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, sob a presidência do Conselheiro de Administração e Presidente do Comitê Francisco Petros Oliveira Lima Ppathanasiadis, com a participação dos Conselheiros de Administração Durval José Soledade Santos e Jerônimo Antunes, além do Membro Externo do CIRS Tales José Bertozzo Bronzato. Estavam presentes também o Assessor Técnico do CIRS Luiz Carlos dos Reis Azevedo e a Assistente do Conselho de Administração Milena Scheeffler.

A presente reunião foi convocada com o objetivo de avaliar, enquanto Comissão de Elegibilidade da Petrobras, nos termos dos artigos 10 da Lei nº 13.303/2016 e 21 do Decreto nº 8.945/2016, as indicações abaixo elencadas, à luz da legislação mencionada, bem como da Política de Indicação dos Membros do Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Diretoria Executiva da Petrobras (Política de Indicação).

Inicialmente, em **Questões de Ordem**, os membros do CIRS resolveram apreciar as indicações da **Sra. Agnes Maria de Aragão da Costa** e do **Sr. Mauricyo José Andrade Correia** para Conselheiros Fiscais Suplentes da Petrobras, ambos indicados pelo Ministério de Minas e Energia. Com relação à indicação do **Sr. Mauricyo José Andrade Correia** para Conselheiro Fiscal Suplente da Petrobras, apreciada na 100ª reunião do CIRS ocorrida em 23-03-2018, os membros do CIRS ratificaram a recomendação de aprovação do indicado, recomendando adicionalmente que, uma vez eleito ao cargo de Conselheiro Fiscal Suplente, se vier a tomar posse como titular do Conselho Fiscal da Petrobras, deverá renunciar à sua posição como membro Conselho de Administração da Companhia Hidrelétrica do São Francisco - CHESF, de forma prévia à posse como Conselheiro Fiscal na Petrobras. Com relação à indicação da **Sra. Agnes Maria de Aragão da Costa**, considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pela indicada no formulário padronizado previsto no Anexo da Política de Indicação da Petrobras; (iv) os esclarecimentos fornecidos; (v) a Nota Técnica ao CIRS; e (vi) as análises de conformidade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS concluíram que a indicada atendia aos requisitos e não incorria nas vedações do cargo, estando a indicação acima mencionada em condições de ser deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas da Petrobras, com recomendação de aprovação desta indicação. Além disso, os membros do CIRS recomendaram que, uma vez eleita ao cargo de Conselheira Fiscal Suplente, se vier a tomar posse como titular do Conselho Fiscal da Petrobras, deverá renunciar à sua posição como membro Presidente do Conselho Fiscal da Eletrobras, de forma

prévia à posse como Conselheiro Fiscal na Petrobras.

Não havendo outras questões de ordem a tratar, o Conselheiro de Administração e Presidente do CIRS solicitou o início da apresentação das seguintes indicações:

**(i) Sr. Cesar Suaki dos Santos**, para o cargo de Conselheiro de Administração da Petrobras Distribuidora S.A., indicado pelo acionista controlador (Petrobras);

**(ii) Sra. Solange da Silva Guedes**, para o cargo de Diretora Executiva de Exploração e Produção (DE&P) da Petrobras, indicada pelo Presidente Pedro Pullen Parente;

**(iii) Sr. Nelson Luiz Costa Silva**, para o cargo de Diretor Executivo de Estratégia, Organização e Sistema de Gestão (DEORG) da Petrobras, indicado pelo Presidente Pedro Pullen Parente;

**(iv) Sr. Jorge Celestino Ramos**, para o cargo de Diretor Executivo de Refino e Gás Natural (DRGN) da Petrobras, indicado pelo Presidente Pedro Pullen Parente;

**(v) Sr. Ivan de Souza Monteiro**, para o cargo de Diretor Executivo Financeiro e de Relacionamento com Investidores (DFINRI) da Petrobras, indicado pelo Presidente Pedro Pullen Parente;

**(vi) Sr. R, Sr. M e Sr. J**, candidatos ao cargo de Diretor Executivo Governança e Conformidade (DGC) da Petrobras, indicados pelo Presidente Pedro Pullen Parente;

**(vii) Sr. Hugo Repsold Junior**, para o cargo de Diretor Executivo Desenvolvimento da Produção e Tecnologia (DDP&T) da Petrobras, indicado pelo Presidente Pedro Pullen Parente;

**(viii) Sr. Eberaldo de Almeida Neto**, para o cargo de Diretor Executivo de Assuntos Corporativos (DACORP) da Petrobras, indicado pelo Presidente Pedro Pullen Parente;

**(ix) Sr. Roberto de Sousa Silva**, para o cargo de Conselheiro de Administração da Liquigás, como representante dos empregados;

**(x) Sr. Antônio Rubens Silva Silvino**, para o cargo de Conselheiro de Administração da Liquigás, indicado pelo acionista controlador (Petrobras);

**(xi) Sr. Thomaz Lucchini Coutinho**, para o cargo de Conselheiro de Administração da GasBrasiliano, indicado pelo acionista controlador (Petrobras);

**(xii) Sr. Iran Brigatto Medeiros**, para o cargo de Conselho de Administração da GasBrasiliano, indicado pelo acionista controlador (Petrobras); e

**(xiii) Sr. Daniel Saraiva Santos Filho**, para o cargo de Conselho Fiscal Suplente da Breitener Energética S.A., indicado pelo acionista controlador (Petrobras).

Os membros do CIRS decidiram adiar as apreciações da pauta referente às indicações do **Sr. Nelson Luiz Costa Silva**, para o cargo de Diretor Executivo de Estratégia, Organização e Sistema de Gestão (DEORG) da Petrobras; dos **Srs. Roberto de Sousa Silva, Antônio Rubens Silva Silvino e Thomaz Lucchini Coutinho**, objetivando tempo hábil para análise da documentação pertinente aos indicados.

Em relação à indicação do **Sr. Cesar Suaki dos Santos**, para o cargo de Conselheiro de

Administração da Petrobras Distribuidora S.A., indicado pelo acionista controlador (Petrobras), considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no Anexo da Política de Indicação da Petrobras; (iv) os esclarecimentos fornecidos; (v) a Nota Técnica ao CIRS; e (vi) as análises de conformidade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS concluíram que o indicado atendia aos requisitos e não incorria nas vedações do cargo, estando a indicação acima mencionada em condições de ser deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas da Petrobras Distribuidora S.A., com recomendação de aprovação desta indicação.

Adicionalmente, os membros do CIRS recomendaram que o **Sr. Cesar Suaki dos Santos**, caso eleito, se comprometa a se declarar impedido com relação às pautas que envolvam a Petrobras, não participando do processo decisório, bem como não podendo solicitar informações sobre a Petrobras. Outrossim, recomendaram que o Sr. Cesar Suaki dos Santos se comprometa a não realizar negócios entre a sociedade em que possui participação e a Petrobras, suas subsidiárias, seus fornecedores e empresas concorrentes da Petrobras, durante o seu prazo de gestão como Conselheiro de Administração da Petrobras Distribuidora S.A., bem como a assinar uma Declaração de Aceitação do Cargo de Administrador, nos moldes da elaborada pelas unidades Jurídico e Conformidade da Petrobras, contendo medidas mitigadoras a serem firmadas para o referido indicado.

Em relação às indicações do **Sr. Hugo Repsold Junior**, para o cargo de Diretor Executivo Desenvolvimento da Produção e Tecnologia (DDP&T) da Petrobras, e do **Sr. Eberaldo de Almeida Neto**, para o cargo de Diretor Executivo de Assuntos Corporativos (DACORP) da Petrobras, indicados pelo Presidente Pedro Pullen Parente; considerando (i) as recentes apreciações destas indicações nas reuniões 89<sup>a</sup> e 93<sup>a</sup> do CIRS, respectivamente; (ii) os procedimentos pertinentes; (iii) os documentos comprobatórios apresentados; (iv) as informações prestadas pelos indicados no formulário padronizado previsto no Anexo da Política de Indicação da Petrobras; (v) os esclarecimentos fornecidos; (vi) as Notas Técnicas ao CIRS; e (vii) as análises de conformidade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS concluíram que os indicados atendiam aos requisitos e não incorriam nas vedações do cargo, estando as indicações acima mencionadas em condições de serem deliberadas pelo Conselho de Administração da Petrobras, com recomendação de aprovação destas indicações, sendo mantidas as recomendações constantes das atas das 89<sup>a</sup> e 93<sup>a</sup> reuniões do CIRS.

Em relação às indicações da **Sra. Solange da Silva Guedes**, para o cargo de Diretora Executiva de Exploração e Produção (DE&P) da Petrobras, do **Sr. Jorge Celestino Ramos**, para o cargo de Diretor Executivo de Refino e Gás Natural (DRGN) da Petrobras, e do **Sr. Ivan de Souza Monteiro**, para o cargo de Diretor Executivo Financeiro e de Relacionamento com Investidores (DFINRI) da Petrobras, todos indicados pelo Presidente Pedro Pullen Parente; considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelos indicados nos formulários padronizados previsto nos Anexos da Política de Indicação da Petrobras; (iv) os esclarecimentos fornecidos; (v) as Notas Técnicas ao CIRS; e (vi) as análises de conformidade e de capacitação e gestão; os membros do CIRS concluíram que os indicados atendiam aos requisitos e não incorriam

nas vedações do cargo, estando as indicações acima mencionadas em condições de serem deliberadas pelo Conselho de Administração da Petrobras, com recomendação de aprovação destas indicações. Adicionalmente, os membros do CIRS recomendaram (i) o acompanhamento, pelo Jurídico da Petrobras, das ações judiciais em curso, decorrentes do próprio exercício dos cargos, de modo a verificar eventual inabilitação para o exercício da função de administrador.

Quanto a indicação dos **Sr. R, Sr. M e Sr. J**, como candidatos ao cargo de Diretor Executivo Governança e Conformidade (DGC) da Petrobras, indicados pelo Presidente Pedro Pullen Parente; considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelos indicados no formulário padronizado previsto no Anexo da Política de Indicação da Petrobras; (iv) os esclarecimentos fornecidos; (v) as Notas Técnicas ao CIRS; (vi) as análises de conformidade e de capacitação e gestão; e (vii) as entrevistas realizadas; os membros do CIRS concluíram que os indicados atendiam aos requisitos e não incorriam nas vedações do cargo, estando as indicações acima mencionadas em condições de serem deliberadas pelo Conselho de Administração da Petrobras.

Os membros do CIRS ainda recomendaram que o candidato eleito, dentre os **Sr. R, Sr. M e Sr. J**, se comprometa a não realizar negócios entre a sociedade em que possui participação e a Petrobras, suas subsidiárias, seus fornecedores e empresas concorrentes da Petrobras, durante o seu prazo de gestão como Diretor Executivo Governança e Conformidade (DGC) da Petrobras.

No tocante às indicações do **Sr. Iran Brigatto Medeiros**, para o cargo de Conselheiro de Administração da GasBrasiliano, e do **Sr. Daniel Saraiva Santos Filho**, para o cargo de Conselheiro Fiscal Suplente da Breitener Energética S.A., ambos indicados pelo acionista controlador (Petrobras); considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelos indicados no formulário padronizado previsto no Anexo da Política de Indicação da Petrobras; (iv) os esclarecimentos fornecidos; (v) as Notas Técnicas ao CIRS; e (vi) as análises de conformidade e de capacitação e gestão; os membros do CIRS concluíram que os indicados atendiam aos requisitos e não incorriam nas vedações do cargo, estando as indicações acima mencionadas em condições de serem deliberadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração da Petrobras, respectivamente, com recomendação do CIRS de aprovação destas indicações.

Os membros do CIRS solicitaram registrar que, assim como realizado nas reuniões anteriores, para todas as indicações apreciadas, com o Comitê atuando como órgão de assessoramento à Assembleia Geral de Acionistas, ao Conselho de Administração ou à Diretoria Executiva, bem como Comissão de Elegibilidade da Petrobras, é realizado um trabalho prévio à reunião, de análise técnica pelo Assessor do CIRS e de conferência da documentação dos indicados, pela Gerência de Suporte ao Conselho de Administração da Secretaria-Geral da Petrobras.

Às nove horas e cinquenta e dois minutos, o Conselheiro de Administração e Presidente do

CIRS deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente do Comitê, pelos Conselheiros de Administração, Membro Externo e Assessor Técnico participantes e pela Assistente do Conselho de Administração que elaborou esta ata.

---

Francisco Petros Oliveira Lima  
Papathanasiadis  
Conselheiro de Administração e  
Presidente do CIRS

---

Durval José Soledade Santos  
Conselheiro de Administração e Membro  
do CIRS

---

Jerônimo Antunes  
Conselheiro de Administração e Membro  
do CIRS

---

Tales José Bertozzo Bronzato  
Membro Externo do CIRS

---

Luiz Carlos dos Reis Azevedo  
Assessor Técnico do Conselho de  
Administração

---

Milena Scheeffler  
Assistente do Conselho de Administração